

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) as isenções e a sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:



- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

- 1ª – Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2º (incidência subjectiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);
- 2º - Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objectiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que “*per se*” constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local»;

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE CANELAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Canelas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções



- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Feiras;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

- 1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
- 2 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
- 3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4- As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2- Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A - Cão de companhia;
- b) B - Cão com fins económicos;
- c) C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D - Cão para investigação científica;
- e) E - Cão de caça
- f) F - Cão Guia
- g) G - Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu)
- h) H - Cão perigoso
- i) I - Gato

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 68% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=4.40 €)
- b) Licenças categoria A : 114% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças categoria B : 189% da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças categoria E : 189% da taxa N da profilaxia médica;
- e) Licença da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licença da Classe I: 57% da taxa N da profilaxia médica.

4 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e



de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

5 – A licença de canídeo caduca automaticamente se não for renovada anualmente, ficando o proprietário sujeito ao pagamento da coima prevista na Lei.

6 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 8.º Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d},$$

Onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos,

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct},$$

sendo:

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

Artigo 9.º Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

Vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza;

Artigo 10.º

Feiras

1 – A taxa de ocupação de espaço na feira de Canela, será de 1,00 € por metro quadrado ocupado pelo feirante;

Artigo 11.º

Actualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO



Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos



mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 16º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Revogação

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Canelas de 28 de Novembro de 2013.



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

ANEXO I TABELA DE TAXAS

<i>Atestados Diversos</i>	
Atestado de Residência já Recenseados	2,00 €
Atestado de Residência não Recenseados	10,00 €
Atestado de Agregado Familiar	Gratuito para beneficiários do RSI e Escalão 1, 2 e 3 da Segurança Social 2,00 (restantes)
Atestado de Insuficiência Económica	Gratuito para beneficiários do RSI e Escalão 1,2 e 3 da Segurança Social 2,00 (restantes)
Atestado de Prova de Vida (com deslocação ao local)	10,00 €
Atestado de Prova de Vida	4,00 €
Atestado de Idoneidade	10,00 €
Atestados diversos	5,00 €
Fotocópias	0,10 €

<i>Certidões e Declarações</i>	
Incompatibilidade de Transportes	4,00 €
Titularidade de Sepultura ou Jazigo	20,00 €
Cedência ao Domínio Público	60,00 €
Imóvel (anterior a 7 de Agosto de 1951)	Até 60,00 €
Incapacidade Financeira	Gratuito para beneficiários do RSI e Escalão 1, 2 e 3 da Segurança Social 2,00 (restantes)
Diversas	20,00 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

<i>Autenticações</i>	
Fotocópias (até 4 páginas)	10,00 €
Por página a mais	0,30 €

<i>Licenças</i>	
Registo	3,00 €
Categoria A - cão de companhia	3,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	5,00 €
Categoria C - cão para fins militares, policiais e de segurança	Grátis
Categoria D - cão para investigação científica	Grátis
Categoria E - cão de caça	8,30 €
Categoria F - cão guia	Grátis
Categoria G - cão potencialmente perigoso	13,20 €
Categoria H - cão perigoso	13,20 €
Categoria I - gato	2,50 €

<i>Licença da Feira</i>	
Ocupação de espaço por metro quadrado	1,00 €

<i>Inumações</i>	
Sepultura Temporária /Jazigo	90 €
Sepultura Perpétua 1ª Profundidade	110 €
Sepultura Perpétua 2ª Profundidade	135 €
Sepultura Perpétua 3ª Profundidade	160 €
Não Recenseado	250 €
Cinzas	80 €
Para Além das 16:00 Horas	Agravamento de 35 € / Hora
Indigente	Gratuito

<i>Exumações</i>	
Jazigo	80 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

Sepultura Perpétua	100 €
Sepultura Temporária	60 €
Ossários	30 €

<i>Transladações</i>	
Ossada para Ossários Comuns	80,00
Interior do Cemitério entre Sepulturas e Jazigos	120,00
Interior do Cemitério para Ossário	80,00
Vindo de Outros Cemitérios: Jazigo: 90 euros; Sepultura: 90 euros	90,00
Para Exterior	80,00

<i>Obras</i>	
Conservação e Limpeza de Sepulturas Perpétuas	30 €
Conservação e Limpeza de Jazigos Téreos	40 €
Conservação e Limpeza de Jazigos Capela	60 €
Outros Trabalhos a Pedido dos Interessados	15 € /Hora
Limpeza de Sepultura Uma Vez Por Mês	18 €
Limpeza de Jazigos Téreos Uma Vez Por Mês	32 €
Limpeza de Jazigos Capelas Uma Vez Por Mês	48 €
Soldagem de Caixão de Zinco	20 €
Taxa para Obras ou Intervenções Não Licenciadas	Agravamento de 200%

<i>Concessões</i>	
Ossários	250 €
Sepultura Remida	2.000 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

Sepultura remida infraestruturada	3.000 €
Sepultura Perpétua	Hasta Pública
Terreno para Jazigo	Hasta Pública
Jazigo ou Sepultura Perpétua Abandonada	Hasta Pública

<i>Licenças</i>	
Construção de Jazigos Téreos	50 €/ M ²
Construção de Jazigos Capela	100 €/ M ²
Revestimento de Sepultura Perpétua	50 €
Revestimento de Sepultura Temporária	60 €
Colocação de Cruz	5 €
Colocação de Floreira	5 €
Colocação de Lápide	5 €
Colocação de Grade ou Semelhante	5 €
Colocação de Pedestal ou Similar	5 €
Colocação de Objetos de pequenas dimensões	5 €
Pequenas Obras	5 €
Taxa de Energia Elétrica para Obras	10 € / Dia
Depósitos de Garantia de Boa Execução das Obras	250 €

<i>Averbamentos (a)</i>	
Para Cônjuge ou Herdeiros Diretos	90 €
Para Terceiros por Doação ou Herdeiros não Diretos	90 €
Para Terceiros por Transmissão	90 €
Em Ossário	25 €
De Inumações, Exumações e Transladações no Alvará	5 €
Emissão de Alvará 2ª Via	150 €
Taxa Anual de Conservação do Cemitério p/ Sepultura	8 €
Remissão 5 Anos (por ano)	18 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

Remissão por Extensão de 2 Anos	50 €
Remissão Anual de Sepultura Temporária com Inumações Anteriores a 1 de Janeiro de 2010	15 €
Sobretaxa por Cada Mês de Atraso no Pagamento	Agravamento de 10%

- (a) – Todos os averbamentos têm de ser lavrados no prazo máximo de 60 dias após o facto que lhe deu origem
(b) Este valor será o constante da escritura pública .

Novembro de 2013 – Aprovado em Reunião de Executivo de 28 de novembro de 2013

ADENDA

<i>Atestados diversos</i>	
Atestado de Residência estrangeiros residentes não	2,00 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Junta de Freguesia de Canelas

Recenseados - c/título de residência	
<i>Certidões e Declarações</i>	
OUTROS (Atualização de morada do Cartão de Cidadão)	3,00 €

<i>Licenças</i>	
Reposição de sepultura e cimentar passeios	25 €
<i>Averbamentos(a)</i>	
Remissão Anual de Ossários	7 €

<i>Trabalhos vários</i>	
Piquete de dois homens e viatura	25,00 € / Hora
Brigada de quatro homens e viatura	40,00 € / Hora
Recolha de lixo doméstico de grandes dimensões	Até 20 minutos - grátis

<i>Outros</i>	
Produto p/ Inumação	20 €
Saco p/ Ossadas	12€

O Presidente da Junta:

